



LEI Nº 289, DE 24 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a doação de bens aos Clubes de Mães, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, com base nas disposições do Artigo 144 da Lei Orgânica do Município, Art. 17, inciso II, letra 'a' e Art. 12, § 3º, inciso I da Lei 4320/1964, autorizado a adquirir mediante licitação e posteriormente doar, a título gratuito, aos Clubes de Mães do Município, móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos, materiais de construção e aparelhos de som.

Parágrafo único – Os bens que cada Clube de Mães receberá, foram escolhidos pelas suas associadas.

Art. 2º. Os Clubes de Mães beneficiados com a doação prevista no Art. 1º são os seguintes

- a) **Clube de Mães de Barra do Piracema;**
- b) **Clube de Mães de Nossa Senhora do Carmo;**
- c) **Clube de Mães de São Luiz do Iguaçu;**
- d) **Clube de Mães de Linha Salvático;**
- e) **Clube de Mães de Boa Vista do Iguaçu;**
- f) **Clube de Mães de Colônia Rica;**
- g) **Clube de Mães de Morro Azul;**
- h) **Clube de Mães de Linha Vachin;**
- i) **Clube de Mães de Linha Palmital;**
- j) **Clube de Mães de Fazenda Veroneze;**
- k) **Clube de Mães de Cerro Azul;**
- l) **Clube de Mães de Boa Esperança do Iguaçu.**

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder os bens descritos no Art. 1º, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por Clube de Mães, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único – Quando licitar os produtos e quando efetuar a entrega, obedecerá ao critério de oportunidade e conveniência, a ser observado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os Clubes donatários deverão utilizar os bens recebidos em doação, exclusivamente para as atividades comunitárias e de interesse das associadas de cada Clube, sendo vedada a cessão, locação ou doação para terceiros.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social poderá fiscalizar a utilização dos referidos bens, podendo advertir o Clube que fizer uso inadequado ou exigir a retrocessão dos bens ao patrimônio do Município, caso fique comprovado o desvio de finalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art. 7º. Os bens que serão destinados a cada Clube, constarão do Termo de Doação que deverá ser assinado no ato de entrega dos mesmos.

Art. 8º. Fica revogado o Projeto de Lei nº 027/2014, de 11 de julho de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo